



ATO DE ARQUIVAMENTO

nº0097026/2019

O Superintendente Regional de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos pareceres técnico e jurídico de Nº 0382333/2018, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos, haja vista que o Empreendedor não atendeu às solicitações de informações complementares.

Considerando o Decreto n. 47.383/18 estabelecer as seguintes hipóteses de arquivamento de processo:

"Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licenciamento PA/Nº 25918/2014/001/2015 no qual figura como requerente CASCATA DO BARREIRO IBIRACI COMERCIO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 20.348.704/0001-67 localizado no município de Ibiraci– MG.

Remeta-se os autos à Diretoria Operacional Regional para que proceda a publicação do arquivamento em nome da SUPRAM Sul de Minas.

Varginha - MG, 19 de fevereiro de 2019.

[Signature]
Cesar Augusto Fonseca e Cruz
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Supram Sul de Minas